



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 978/2024 Cód. Verificador: 5ST80F9F

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 29/05/2024 10:55
Previsão: 28/06/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8130

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício nº 085.2024 - Educação.pdf
		Aceite da Empresa - AMANDA LOUYSE MADRUGA LTDA.pdf
		Aceite da Empresa - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA.pdf
		Aceite da Empresa - JULIANA COBALCHINI DA SILVA.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de aditivo de acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% do item 19 referente Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2022, do item 18 referente Contrato de Prestação de Serviço nº 112/2022 e do item 17 referente Contrato de Prestação de Serviço nº 115/2022, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 076/2022.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

Ofício nº 85/2024

Marmeleiro, 29 de maio de 2024

De: Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

Por meio desta solicitação, gostaríamos de requerer um termo de aditivo de 125 horas para o item 17 referente ao Contrato nº 115/2022, de 50 horas para o item 18 referente ao Contrato nº 112/2022 e de 62 horas para o item 19 referente ao Contrato nº 111/2022, respectivos Contratos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 076/2022, no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

A justificativa para esse aditivo baseia-se na continuidade do trabalho desenvolvido junto às oficinas de Danças Folclóricas, Banda de Fanfarra e Ginástica, as quais são destinadas a crianças e adultos da comunidade em geral e são administradas por este departamento. Tendo em vista que foram necessárias mais horas do que o estimado devido a demanda de alunos e da execução de ensaios extras para apresentações em eventos.

É importante ressaltar que já temos apresentações agendadas nos meses subsequentes deste ano. A espera por um novo processo licitatório com possível substituição de empresas e profissionais envolvidos acarretaria em perdas significativas para todos. Portanto, o aditivo de horas se faz necessário para assegurar a continuidade das atividades e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Informamos também que a contratada está de acordo com o referido aditamento. Destacamos que as empresas contratadas têm desempenhado os serviços de acordo com o objeto contratual, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e cumprindo satisfatoriamente as obrigações estabelecidas no contrato.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Celso Pedro Scolari
Diretor Departamento de Educação e Cultura

Fwd: RE: Aditivo de horas

De cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 29-05-2024 07:37

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Aditivo de horas
Data: 28-05-2024 16:19
De: Amanda Louyse Madruga <amanda-madruga@hotmail.com></amanda-madruga@hotmail.com>
Para: "cultura@marmeleiro.pr.gov.br" <cultura@marmeleiro.pr.gov.br></cultura@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde, solicitação de aceite ok

De: cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de maio de 2024 14:08
Para: amanda-madruga@hotmail.com <amanda-madruga@hotmail.com>
Assunto: Aditivo de horas

Boa tarde,

Solicito a manifestação de aceite da empresa :

EMPRESA AMANDA LOUYSE MADRUGA LTDA

em aditivar 25% de horas aula (125 horas aula) para Serviço de profissional especializado para ministrar aulas de Danças Folclóricas de Centro de Tradições Gaúchas no município de Marmeleiro - PR.

Aguardo manifestação

Atenciosamente

Sirlei Fachin Bernardi
Divisão de Cultura

Fwd: Re: Aditivo de horas

De cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 29-05-2024 07:37

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aditivo de horas
Data: 28-05-2024 16:36
De: Valdelirio Noronha <valdelirionoronha15@gmail.com></valdelirionoronha15@gmail.com>
Para: "cultura@marmeleiro.pr.gov.br" <cultura@marmeleiro.pr.gov.br></cultura@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem
Aceite o Aditivo

At

Valdelirio

Em ter., 28 de mai. de 2024 às 16:27, cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,
Solicito a manifestação de aceite da empresa :
CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA
em aditivar 25% de horas aula (62 horas aula) para serviço de Profissional de Educação Física qualificado para ministrar aulas de ginástica de ritmos, ginástica aeróbica, ginástica localizada, step, balance, alongamento, relaxamento corporal e outros. Orientar alunos e solucionar dúvidas referentes aos exercícios. Preparar as aulas organizar os equipamentos e acompanhar o desenvolvimento dos alunos,
no município de Marmeleiro - PR.
Aguardo manifestação
Atenciosamente
Sirlei Fachin Bernardi
Divisão de Cultura

Fwd: Re: Aditivo de horas

De cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 29-05-2024 07:36

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aditivo de horas
Data: 28-05-2024 19:02
De: Neomar Mendes <neomarmendesshow@gmail.com></neomarmendesshow@gmail.com>
Para: cultura@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde, sim aceito.

Em ter., 28 de mai. de 2024 16:13, cultura@marmeleiro.pr.gov.br <cultura@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,
Solicito a manifestação de aceite da empresa :
EMPRESA JULIANA COBALCHINI DA SILVA
em aditivar 25% de horas aula (50 horas aula) para Serviço de profissional especializado com certificado de regência de banda sinfônica para ministrar aulas e coordenar Banda/Fanfarras Municipais,
no município de Marmeleiro - PR.

Aguardo manifestação

Atenciosamente

Sirlei Fachin Bernardi
Divisão de Cultura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

804

Marmeleiro, 29 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de acréscimo de quantitativo.

Considerando a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, protocolado sob nº 523/2024, em que pleiteia aditivo de acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% do item 19 referente Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2022, do item 18 referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 112/2022 e do item 17 referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 115/2022, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 076/2022, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

805

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 29 de maio de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 29 de maio de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	127/2022
Modalidade e n°:	Pregão Eletrônico n° 076/2022
N° do Contrato	111, 112 e 115/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de acréscimo quantitativo
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para ministrar palestras, oficinas e teatros, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor dos Contratos:	111/2022: R\$ 151.751,70 112/2022: R\$ 36.478,80 115/2022: R\$ 36.250,00
Valor aditivado	111/2022: R\$ 6.693,52 112/2022: R\$ 2.750,00 115/2022: R\$ 9.062,50

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0	380,39
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103	79,01
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104	98.880,67

Obs.: Saldo orçamentário em: 29/05/2024

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 - Recursos Ordinários (Livres)
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 - Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

806

Marmeleiro, 29 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 16:20-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66577fe6693c7>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 29/05/2024 16:20





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 04 de junho de 2024.

PAE 978/2024

Pregão Eletrônico n.º 076/2022

Parecer n.º 149/2024 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de valor dos contratos administrativos n.º 115/2022, 112/2022 e 111/2022, vinculados ao Pregão Eletrônico n.º 076/2022, que trata da contratação de empresas para ministrar palestras, oficinas e teatro.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- Manifestação das contratadas aprovando o aditamento;
- Indicação da dotação orçamentária para garantir as despesas;
- Informação de disponibilidade de recursos financeiros para assegurar os pagamentos;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O certame que deu origem ao contrato objeto de análise se deu na vigência da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual será observado este diploma legal na manifestação.

A Lei n.º 8.666/93 admite que se proceda a alterações contratuais, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa e implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes. Em qualquer um dos casos, as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato.

O art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual quando necessária sua modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O §1º do art. 65 prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O §2º dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Tratadas estas premissas, cumpre verificar se os aumentos são efetivamente necessários e se há a devida justificativa por parte da Administração Pública.

A justificativa para o acréscimo quantitativo do objeto de dá considerando o interesse na continuidade dos trabalhos desenvolvidos junto às oficinas de Danças Folclóricas, Banda de Fanfarras e Ginástica, destinadas a crianças e adultos da comunidade em geral, administradas pelo departamento.

Tratando especificamente dos apontamentos constantes da justificativa dos solicitantes, verifica-se que a solicitação do termo aditivo se dá em razão da necessidade de se buscar o equilíbrio econômico em face da necessidade do aumento quantitativo do solicitado inicialmente, eis que haverá ampliação das horas inicialmente contratadas sendo os acréscimos inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo previsto inicialmente.

Considerando a manifestação do Diretora do Departamento que aponta as necessidades do aditamento, bem como denota-se que o aditivo pretendido está dentro dos limites legais elencados no art. 65 §1º da Lei 8.666/93, esta procuradoria jurídica entende, sem adentrar no mérito da conveniência, pela possibilidade do aditamento.

III- Conclusão

Neste diapasão, analisando o aspecto legal do pedido, esta Procuradoria entende pela possibilidade do aditamento quantitativo ao contrato.

À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o acréscimo deve ser formalizado através de termo aditivo, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais, sem olvidar das condicionantes exigidas nos contratos originais.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

809

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Educação e Cultura, protocolado sob nº 978/2024, com base no Parecer Jurídico nº 149/2024 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 07 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 10:59:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp666312245634a>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 07/06/2024 10:59

